

DECRETO Nº 6581/88
de 29 de dezembro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 638 de 30/12/88

Aprova o quadro das cotas trimestrais de despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar durante o exercício de 1989 com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 3415/88.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos do inciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as cotas trimestrais de despesas de cada Órgão de Governo, para o exercício de 1989, com base nos limites fixados pelo quadro anexo e amparado pela Lei Municipal nº 3415/88, de 07 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - As cotas a que se refere o artigo poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação tendo em vista o comportamento da receita.

Artigo 2º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas trimestrais das despesas que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Parágrafo Primeiro - A utilização de recursos que onerarem as cotas trimestrais além das fixadas, somente serão permitidas, observados os limites de dotação, quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Os saldos das cotas trimestrais não utilizados, serão acrescidos no valor da cota do trimestre seguinte, desde que previamente autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Todos os Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça orçamentária do exercício financeiro de 1989, deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda, desde que devidamente justificado pelo Órgão emitente de solicitação de remanejamento.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle e registro atualizados das dotações do orçamento programa.

Parágrafo Primeiro - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda para indicação de recursos e programação financeira.

cont. Decreto nº 6581/88 - fls. 02

Parágrafo Segundo - Os documentos que ocasionem despesa deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda desde que preenchidas as formalidades legais para proceder o controle a que se refere este artigo.

Artigo 5º - É vedada a realização de despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

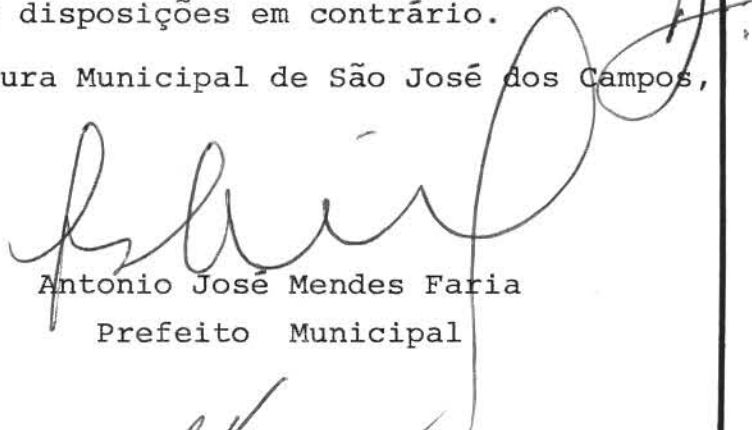
Artigo 6º - Os remanejamentos das dotações fixadas no elemento econômico 3120, material de consumo, para os demais elementos de despesa só poderão ser efetuados com autorização da Secretaria da Fazenda.

Artigo 7º - Todo aquele que atestar o recebimento de serviços e/ou material fica caracterizado como ordenador de despesa de que trata o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-Lei Federal nº 200/67, exceto o almoxarife desde que não seja o emitente da requisição de material, sendo entretanto responsável pela exatidão da Nota Fiscal em confrontação com o material recebido.

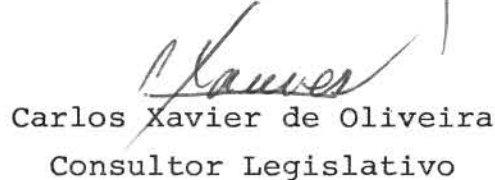
Artigo 8º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

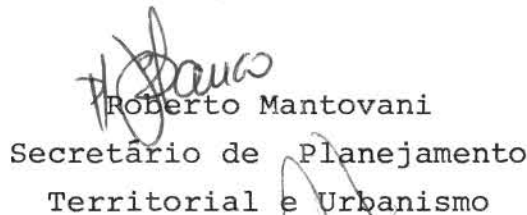
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 1988.



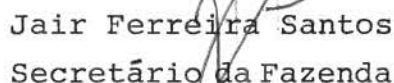
Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



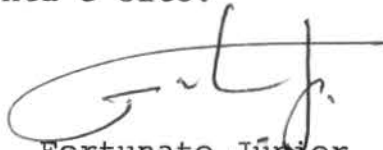
Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

cont. Decreto nº 6581/88 - fls. 03

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos